ЕПQ ИЕТА	
-	
CONGRESSO NACIONAL	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019	
Autor Bohn Gass	Partido PT
1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4.	XAditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Adiciona-se o art. 50-A na MPV 905, de 2019.	
Art. 50-A. A Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, p seguintes alterações:  "Art. 3º-B. O seguro desemprego é assegurado ao traball serviço cuja natureza ou transitoriedade acarrete duração do cor prazo superior a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis) meses, em situ involuntário decorrente de dispensa sem justa causa, inclusive indicontrato por prazo determinado, sendo-lhe dispensada a compreprevistas nos incisos I e IV do caput do art. 3º desta Lei."	nador rural que preste strato de trabalho por nação de desemprego reta, e de término de ovação das exigências
"Art. 4°	
§ 8º No caso dos trabalhadores de que trata o art. 3º-B do seguro-desemprego será por um período máximo de 3 (tracontínua ou intercalada, cuja duração será estabelecida pelo Co condições regionais e do ciclo produtivo de cada atividade." (NR)	rês) meses de forma defat, em função das

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa assegurar o seguro-desemprego aos safristas e trabalhadores rurais

ocupados em culturas sazonais ou em outras atividades cuja natureza ou transitoriedade acarrete duração de trabalho por prazo inferior a 6 meses.

Pela característica da atividade laboral o trabalho em uma safra dura menos do que o tempo necessário para a obtenção do benefício e há um grande hiato até uma nova contratação.

Por conta disso os trabalhadores assalariados rurais ficam desassistidos e a situação fica mais grave nas menores cidades brasileiras onde as possibilidades de emprego são bastante limitadas.

Por isso achamos justa a aprovação de referida emenda.

## PARLAMENTAR

Deputado BOHN GASS